

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA REGRAMENTO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS (PLR) DA TERMOBAHIA EM 2021 E EM 2022**

**Cláusula 1ª - Público alvo**

O público alvo da PLR exercícios 2021 e 2022 são empregados não cedidos da Termobahia que não sejam membros da Diretoria Executiva ou ocupantes de funções gratificadas.

**Parágrafo 1º** - Para finalidade específica do presente Acordo Coletivo de Trabalho considera-se empregado o público alvo definido no caput.

**Parágrafo 2º** - Os empregados cedidos às participações societárias do Conglomerado Petrobras, inclusive a controladora Petrobras, serão abrangidos por programas de PLR existentes nas empresas onde efetivamente atuam.

I - Para fins de PLR, consideram-se as participações societárias controladas pela Petrobras no Brasil.

**Parágrafo 3º** - Os empregados cedidos da Termobahia para a Petrobras Holding na condição de empregado, sem função gratificada, serão abrangidos pelo regramento da Petrobras.

**Cláusula 2ª - Gatilho/ Condições**

Para que haja o acionamento da PLR nos anos de 2021 e de 2022 é necessário o atingimento dos seguintes gatilhos/condições:

- a) Declaração e pagamento de remuneração ao acionista, referente ao exercício considerado, aprovado pela Assembleia Geral;
- b) Apuração de Lucro Líquido para o exercício de referência;
- c) Assinatura do presente acordo de PLR com o Sindicato até 30/12/2020 e;

d) Atingimento do percentual médio, ponderado pelo peso, do conjunto das metas dos indicadores de no mínimo 80%, conforme quadro disposto na cláusula 4ª.

**Parágrafo Único** - Caso os gatilhos/condições não sejam atingidos, a PLR não será acionada.

**Cláusula 3ª - Montante**

Para os exercícios de 2021 e 2022, o montante total para pagamento da PLR está limitado a 6,25% do Lucro Líquido atribuível aos acionistas da Termobahia e a 25% dos dividendos distribuídos aos acionistas da Termobahia, em cada exercício, o que for menor.

**Parágrafo 1º** - Caso o custo do pagamento da PLR seja superior ao montante definido, o pagamento será proporcionalizado até atingir o valor do montante estabelecido.

**Parágrafo 2º** - Os limites individuais de recebimento de PLR serão:

I - Para empregados com remuneração inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais): até 2 remunerações, não podendo ultrapassar R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

II - Para empregados com remuneração igual ou maior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e igual ou menor a R\$ 10.000,00 (dez mil reais): até R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

III - Para empregados com remuneração superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais): até 1 (uma) remuneração.

**Parágrafo 3º** - Os limites individuais estabelecidos no parágrafo 2º correspondem ao atingimento médio de 100% das metas dos indicadores, ponderado pelo peso, conforme previsto na cláusula 6ª, do conjunto de indicadores estabelecidos na cláusula 4ª. Desta forma, os valores apresentados

nas alíneas “I”, “II” e “III” serão proporcionalizados conforme o resultado alcançado.

#### Cláusula 4ª - Definição de Indicadores para pagamento de PLR

Os indicadores e seus respectivos pesos definidos para compor o regramento da PLR são:

Indicador	Dimensão	Peso	Fórmula	Unid. Medida	Sentido	Fonte de Apuração
Produtividade per Capita (PPC)	Operacional	20%	Fluxo de Caixa Operacional (FCO)/ n° empregados	R\$ mil/ empregado	↑	Calculado (a ser disponibilizado via informativo)
Despesas (D)	Operacional	10%	Valor absoluto Despesas Gerais e Administrativas + Despesas Tributárias + Outras Despesas	R\$ milhão	↓	DRE - Demonstração do Resultado do Exercício
Fluxo de Caixa Operacional (FCO)	Financeira	40%	Receitas - Custos - Despesas (visão caixa)	R\$ milhão	↑	DFC (Demonstração dos Fluxos de Caixa) das Demonstrações Financeiras do exercício
Retorno sobre o Patrimônio Líquido (ROAE)	Operacional	10%	Lucro Líquido/ Patrimônio Líquido	%	↑	DRE e Balanço Patrimonial das Demonstrações Financeiras do exercício
Locação de ativo operacional (LAO)	Políticas Públicas	20%	Lucro Bruto/ n° empregados	R\$ milhão/ n° empregados	↑	Demonstração do Resultado do Exercício - DRE) das Demonstrações Financeiras do Exercício

**Parágrafo Único** - O acompanhamento e a apuração dos indicadores serão coordenados pela Diretoria Executiva da Companhia.

#### Cláusula 5ª - Metas dos Indicadores para PLR

As metas dos indicadores do ACT PLR são definidas e aprovadas anualmente pela Diretoria Executiva da Companhia e aprovadas pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo 1º** - Após definidas, as metas e os parâmetros para sua realização são apresentados para o Sindicato, por meio de reunião. Os resultados do ano, a aplicação do Regramento e a forma de distribuição também são apresentados por meio de cartas ao Sindicato.

**Parágrafo 2º** - O resultado da avaliação da meta dos indicadores não ultrapassará a 100% (cem por cento).

**Parágrafo 3º** - Para fins de apuração dos valores de realização, não serão adotados expurgos motivados por fatores exógenos ou não gerenciáveis, tais como: atraso na concessão de licenças ambientais, condições meteorológicas adversas, dentre outros.

### **Cláusula 6ª - Critérios para pagamento da PLR**

O valor a ser pago como PLR será definido respeitando a relação entre o percentual médio, ponderado pelo peso, de atingimento das metas dos indicadores e a quantidade de remunerações correspondentes, constantes na tabela abaixo. Para o cálculo do percentual (%) médio do atingimento de metas, o resultado de cada uma das metas deve limitar-se de 0% a 100%.

% médio de atingimento das metas	Limites Globais		Limites Individuais		
	% do valor máximo a ser pago	% do lucro líquido a ser distribuído para pagamento de PLR	Empregados com remuneração até R\$ 5 mil/mês	Empregados com remuneração entre R\$ 5 mil/mês e R\$ 10 mil/mês	Empregados com remuneração superior a R\$ 10 mil/mês
			Nº de remunerações	R\$	Nº de remunerações
X* = 100	Integral	6,25	2,00	R\$ 10.000,00	1,00
99% ≤ X < 100%	99%	6,19	1,98	R\$ 9.900,00	0,99
98% ≤ X < 99%	98%	6,13	1,96	R\$ 9.800,00	0,98
97% ≤ X < 98%	97%	6,06	1,94	R\$ 9.700,00	0,97
96% ≤ X < 97%	96%	6,00	1,92	R\$ 9.600,00	0,96
95% ≤ X < 96%	95%	5,94	1,90	R\$ 9.500,00	0,95
90% ≤ X < 95%	75%	4,69	1,50	R\$ 7.500,00	0,75
80% ≤ X < 90%	50%	3,13	1,00	R\$ 5.000,00	0,50
Abaixo de 80%	Sem pagamento	Sem pagamento	Sem pagamento	Sem pagamento	Sem pagamento

\*X = % médio de atingimento das metas, ponderado pelo peso do indicador.

### **Cláusula 7ª - Base de cálculo para PLR**

Para finalidade específica do presente Acordo Coletivo de Trabalho, considera-se remuneração a soma da Remuneração Mínima por Nível e Regime (RMNR) do empregado com seu Adicional por Tempo de Serviço (ATS).

**Parágrafo 1º** - Para pagamento da PLR, será utilizada como referência a remuneração, do mês de dezembro ou a média do exercício, o que for maior, sempre conforme base de cálculo definida no caput.

**Parágrafo 2º** - Para pagamento da PLR nos casos em que o empregado for elegível de forma proporcional, será utilizada como referência a remuneração, do mês de dezembro ou a média do exercício, o que for maior, para pagamento proporcional, sempre conforme base de cálculo definida no caput.

**Parágrafo 3º** - Para os empregados que tenham se desligado da Companhia ou tenham seu contrato de trabalho suspenso ao longo do exercício, será utilizada como referência a última remuneração percebida ou a média do exercício, o que for maior, para pagamento proporcional, sempre conforme base de cálculo definida no caput.

## **Cláusula 8ª - Pagamento da PLR**

O valor da PLR em cada exercício será pago integralmente aos empregados elegíveis que estiveram em efetivo exercício durante todo o ano a que se refere o pagamento, não se incorporando aos salários, devendo ser considerados os incisos a seguir:

- I. O pagamento da PLR será feito de forma proporcional nos seguintes casos: I.I) Empregados que no decorrer do exercício foram designados ou dispensados de função gratificada; I.II) Empregados que foram admitidos e/ou desligados da Companhia no decorrer do exercício; e, I.III) Empregados que tiveram seu contrato de trabalho suspenso durante o referido exercício;
- II. Não serão considerados como tempo de efetivo exercício os períodos de afastamentos por doença não ocupacional acima de 3 (três) anos, por acidente de trabalho ou doença ocupacional acima de 4 (quatro) anos e os referentes à licença sem vencimentos durante o ano de apuração;
- III. Será considerado como tempo de efetivo exercício para fins de recebimento da PLR o período de afastamento em decorrência de licença maternidade ou paternidade;

- IV. Não farão jus ao pagamento da PLR os empregados requisitados ou cedidos para órgãos externos ao Conglomerado Petrobras durante o exercício;
- V. O valor de pagamento da PLR será reduzido nos casos em que o empregado receber penalidade disciplinar, definida pelo Comitê de Integridade, em decorrência de corrupção, fraude, nepotismo, conflito de interesses (Conforme Lei 12.813/2013, o Padrão Interno “Gerir Demandas no Âmbito da Lei de Conflito de Interesses e o Guia de Conduta Ética da Companhia), assédio moral e sexual, nos seguintes termos:
- a) 10% (dez por cento) nos casos de punição com advertência por escrito durante o exercício;
  - b) 20% (vinte por cento) em decorrência de punição com suspensão durante o exercício;
  - c) Em nenhuma hipótese haverá cumulatividade nas deduções acima descritas;
  - d) Nos casos em que punições distintas tenham sido aplicadas ao mesmo empregado, a redução recairá sobre o valor do maior percentual;
  - e) O empregado elegível para a PLR que esteja respondendo a procedimento formal disciplinar relacionado a corrupção, fraude, nepotismo, conflito de interesses e/ou assédios moral ou sexual terá o pagamento retido até a decisão final do Comitê de Integridade; e,;
  - f) A redução e a retenção do valor de pagamento da PLR também serão aplicáveis a ex-empregados, quando por ocasião do pagamento for identificado que se enquadram nas situações descritas nesta cláusula.
- VI. Não farão jus ao pagamento da PLR os empregados demitidos por justa causa durante o referido exercício;

- VII. O pagamento da PLR não sofrerá a redução para os empregados que aderiram à redução opcional de jornada com redução proporcional de remuneração durante o exercício;
- VIII. A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês trabalhado.

**Parágrafo 1º** - Os valores de PLR serão pagos no ano subsequente ao exercício considerado, condicionado à realização da Assembleia Geral Ordinária (AGO), sendo seu pagamento efetuado no mês seguinte ao da realização da AGO.

**Parágrafo 2º** - Com o recebimento integral do aqui acordado, o Sindicato dará à Companhia plena e geral quitação da PLR referente ao exercício pago.

**Cláusula 9ª - Critério para adiantamento de PLR**

Caso a Companhia tenha antecipado pagamento de remuneração ao acionista referente àquele exercício e as projeções apontem para o atingimento dos indicadores conforme os índices estipulados na cláusula 6ª e projeção de lucro líquido, será efetuado o pagamento de adiantamento de PLR no mês de janeiro do ano seguinte.

**Parágrafo 1º** - O valor de adiantamento da Participação nos Lucros ou Resultados (PLR) a ser pago individualmente, será de 1/3 (um terço) da Remuneração do empregado, conforme definida na cláusula 7ª.

**Parágrafo 2º** - O pagamento do adiantamento será efetuado de uma só vez, não se incorporando aos respectivos salários, respeitando a legislação vigente sobre o assunto.

**Parágrafo 3º** - Os valores adiantados serão compensados por ocasião do pagamento da PLR.

**Parágrafo 4°** - Caso o adiantamento tenha sido pago e a apuração final do exercício indique pelo não pagamento da PLR, ou o valor devido seja menor do que o pago a título de adiantamento, os valores correspondentes serão abatidos dos salários subsequentes dos empregados, respeitando-se, em todos os casos, a margem consignável.

**Cláusula 10ª - Vigência**

O presente Instrumento vigorará a partir de 01 de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2022. Assim, o acordo ora firmado tem por objeto os exercícios fiscais dos anos de 2021 e de 2022, sendo os resultados anuais independentes.

São Francisco do Conde, de dezembro de 2020.

**TERMOBAHIA S.A.**  
**CNPJ 02.707.630/0001-26**

\_\_\_\_\_  
Wellington Gomes Lucas  
Presidente

\_\_\_\_\_  
Aline Dias Leonardi  
Diretora Administrativa

**SINDICATO DOS PETROLEIROS DO ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 15.532.855/0001-30**  
**Código Sindical: 914.000.527.26256-0**

\_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_